## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1018408-51.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Pereira da Silva

Requerido: Adelina Maria de Jesus da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento da requerida. O requerente exibiu os documentos de fls. 06/10.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário deixado pelo passamento de sua mãe Adelina Maria de Jesus da Silva, RG 34.198.793-1, CPF 098.906.088/80, ocorrido em 11.07.2015, decorre do fato de não existir dependente da falecida habilitado no INSS, causa determinante do chamado dos herdeiros necessários para, com fundamento no art. 1.784, do Código Civil, exercitar os direitos decorrentes da abertura da sucessão.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio de Adelina Maria de Jesus da Silva, RG 34.198.793-1, CPF 098.906.088-80, a ser representado pelo requerente JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, autônomo, RG 8.113.667-5 SSP/SP, CPF 681.355.058-68, residente e domiciliado na Rua Rio Araguaia, nº 388, Jardim, Jóquei Clube, São Carlos-SP, CEP 13.565-040, **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21-82367200/0, no valor de R\$ 682,93 (inclusive respectivos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará e transmiti-lo para o assistido poder utilizar.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA